



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 11/2020

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça e a Controladoria-Geral da União, com o objetivo de conjugar esforços para o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências entre as Ouvidorias, na forma abaixo:

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **STJ**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.488.478/0001-02, neste ato representado por seu Presidente Ministro **HUMBERTO MARTINS**, com a interveniência da OUVIDORIA do STJ, neste ato representada pela Ministra Ouvidora **ASSULETE MAGALHÃES**, e

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, CEP 70070-905, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União, **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, com a interveniência do Ouvidor-Geral da União, **VALMIR GOMES DIAS**.

RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições enumeradas, que mutuamente aceitam, e de suas alterações posteriores, tendo como justas e acordadas, como seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando ao fortalecimento e à disseminação de mecanismos de participação social, controle social e avaliação social de políticas públicas e serviços públicos no âmbito do Programa de Fortalecimento das Ouvidorias, instituído pela Portaria CGU n. 50.253, de 15 de dezembro de 2015, e regulamentado pela Instrução Normativa CGU nº3, de 5 de abril de 2019, do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas, instituído pela Portaria CGU n. 1.864, de 24 de outubro de 2016, e do Programa de Formação continuada PROFOCO, instituído pela Portaria nº 2.031, de 16 de setembro de 2020, além da conjugação de esforços para viabilizar eventual integração dos sistemas de informação das Ouvidorias referidas, e realizar ações de educação com vistas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos servidores envolvidos, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades de interesses comuns.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação firmada pelo presente ACORDO compreende:

I. troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelos partícipes no âmbito da promoção de ações de disseminação de conhecimento acerca de participação social, controle social e avaliação de políticas e serviços públicos, respeitadas as normas de sigilo vigentes;

II. ações coordenadas para fomento à criação, disseminação e fortalecimento dos canais de avaliação, pelo usuário, sobre políticas e serviços públicos de que trata a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, bem como de recebimento de denúncias de que trata a Lei nº 13.608, de 2018, em especial no que se refere às Ouvidorias públicas;

III. prospecção e produção de formas de estímulo ao engajamento da sociedade em projetos de monitoramento e avaliação de políticas públicas;

IV. promoção de atividades coordenadas de educação corporativa no que se refere às Ouvidorias públicas, a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria;

V. promoção de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria ou posse.

Parágrafo Único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida nos termos do Plano de Trabalho firmados entre as partes deste ACORDO.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem atribuições dos partícipes:

I. viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessários à execução do objeto deste ACORDO;

II. manter equipe disponível para a garantia da execução deste ACORDO;

III. receber, em suas dependências, servidores indicados pelo outro partícipe, para execução do objeto do presente ACORDO;

IV. fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento deste ACORDO;

V. disponibilizar, ao partícipe solicitante, material relativo a ações educacionais presenciais, à distância ou híbridas, acordadas a forma de utilização e as eventuais adaptações;

VI. fornecer, quando for o caso, e não havendo impedimento, a documentação das ações educacionais à distância e dos sistemas permutados, respeitados os limites e as determinações de segurança da informação e de propriedade intelectual;

VII. levar ao conhecimento do outro partícipe interessado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VIII. notificar, por escrito, falhas verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;

IX. acompanhar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta; e

X. divulgar conjuntamente os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

Incumbe à CGU:

I. enviar as cópias editáveis de cursos oferecidos pela CGU para Ouvidorias;

II. colaborar para a validação dos cursos formulados para as Ouvidorias Judiciais;

III. promover o intercâmbio de informações sobre a atuação das ouvidorias em rede; e

IV. estudar a viabilidade de integração dos sistemas de ouvidoria entre os partícipes.

Incumbe ao STJ:

- I. adaptar os cursos para o âmbito das Ouvidorias Judiciais;
- II. oferecer os cursos no âmbito do STJ e das demais Ouvidorias Judiciais que manifestem interesse;
- III. enviar anualmente os dados estatísticos de certificação referentes aos cursos oferecidos;
- IV. promover o intercâmbio de informações sobre a atuação das ouvidorias em rede; e
- V. estudar a viabilidade de integração dos sistemas de ouvidoria entre os partícipes.

DOS REPRESENTANTES E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A execução e a fiscalização do presente acordo serão realizadas, no âmbito da CGU, pela Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU), e, no âmbito do STJ, pela Ouvidoria do Superior Tribunal de Justiça e Centro de Formação e Gestão Judiciária (CEFOP).

Parágrafo Primeiro. Os titulares das áreas mencionadas ao caput terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste acordo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

Parágrafo Segundo. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo, e que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em Planos de Trabalho específicos, firmados entre os representantes citados no *caput*.

Parágrafo Terceiro. Os Planos de Trabalho poderão ser firmados a qualquer momento, respeitados o objeto, as formas de cooperação e o prazo de vigência do presente instrumento.

Parágrafo Quarto. Durante a vigência deste acordo, os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que possa modificar as condições acordadas ou que considerem representar risco ao atingimento dos objetivos pactuados, para que as autoridades competentes adotem as medidas cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA QUINTA - O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito e não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos econômicos entre os partícipes.

Parágrafo Único. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como contratação de serviços de terceiros, palestrantes, locação de espaço, passagens, diárias, hospedagens, alimentação, comunicação, entre outras, serão de responsabilidade de cada partícipe, no âmbito de sua atuação, obedecendo os procedimentos consignados em instrumentos específicos, conforme legislação vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os partícipes responsabilizam-se pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização.

Parágrafo Único. A cessão, transferência e divulgação, total ou parcial, dos trabalhos realizados por meio do presente ACORDO somente serão permitidas mediante anuência prévia, expressa e

formal dos partícipes.

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A cooperação e o intercâmbio consistirão no compartilhamento de informações, programas, projetos, pesquisas, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto deste ACORDO, exceto os dados com sigilo imposto por lei e também os considerados pelas partes de caráter confidencial, respeitada, em todos os casos, a política de segurança da informação vigente no âmbito de cada partícipe.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA NONA - Para fins deste ACORDO, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, representando diretrizes aos partícipes:

I. o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

II. as PARTES declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;

III. as PARTES devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;

IV. as PARTES se comprometem a informar imediatamente uma à outra logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste ACORDO.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O STJ providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, bem como de seus aditamentos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DA GESTÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cooperação e a eventual integração ou disponibilização de sistemas e serviços informatizados de interesse comum pertinentes ao objeto deste ACORDO, observarão, em todos os casos, a política de gestão de software vigente no âmbito de cada partícipe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto, bem como poderá ser denunciado, unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito. O ACORDO também poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único. Caso o presente ACORDO venha a ser denunciado, não haverá prejuízo às ações em andamento na data da ciência da denúncia. Será celebrado um termo de encerramento no qual os partícipes irão dispor sobre a condução das ações em andamento, negociando especificamente sobre a forma de conclusão de todo e qualquer programa e projeto a ele vinculado.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas a este ACORDO serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os representantes de que trata a CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Eventuais controvérsias decorrentes do presente acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme Portaria AGU n.º 1.281, de 27 de setembro de 2007. 10.2 - Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, eletronicamente.

Humberto Martins
Ministro Presidente do STJ

Assusete Magalhães
Ministra Ouvidora do STJ

Wagner de Campos Rosário
Ministro da Controladoria-Geral da União

Valmir Gomes Dias
Ouvidor-Geral da União

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2020/2021

1. Objeto

1.1 A cooperação técnica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando ao fortalecimento e à disseminação de mecanismos de participação social, controle social e avaliação social de políticas públicas e serviços públicos no âmbito do Programa de Fortalecimento das Ouvidorias, instituído pela Portaria CGU n. 50.253, de 15 de dezembro de 2015, e regulamentado pela Instrução Normativa CGU nº 3, de 5 de abril de 2019, do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas, instituído pela Portaria CGU n. 1.864, de 24 de outubro de 2016, e do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - PROFOCO, instituído pela Portaria nº 2.031, de 16 de setembro de 2020, além da conjugação de esforços para viabilizar eventual integração dos sistemas de informação das Ouvidorias referidas, e realizar ações de

educação com vistas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos servidores envolvidos, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades de interesses comuns.

2. Produtos e Metas

2.1. A parceria entre a Controladoria-Geral da União - CGU e o Superior Tribunal de Justiça – STJ se dará por compartilhamento de conteúdo para educação corporativa no escopo do PROFOCO; compartilhamento de técnicas, metodologias e boas práticas para o fortalecimento dos canais de avaliação de controle social; e intercâmbio de dados colhidos na execução do acordo.

2.2. Promover a divulgação do curso voltado para as Ouvidorias Judiciais, com apoio do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito de todas as Ouvidorias dos Tribunais sob a tutela do Conselho, buscando capacitar os servidores e colaboradores.

3. Divisão das competências entre CGU e STJ

3.1. Caberá a CGU:

- Enviar cópias editáveis de cursos oferecidos pela CGU para que o STJ possa adaptá-los às especificidades do Poder Judiciário;
- Promover o intercâmbio de materiais informativos e de formação para servidores de Ouvidorias;
- Se for o caso, viabilizar integração dos sistemas de informação das Ouvidorias.

3.2. Caberá ao STJ:

- Enviar à CGU dados estatísticos e perfil dos inscritos nos cursos para serem apresentados no Relatório anual do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - PROFOCO, observando a Cláusula Nona;
- Divulgar o acordo e fazer a difusão dos conhecimentos compartilhados para outras Ouvidorias do Poder Judiciário;
- Se for o caso, viabilizar integração dos sistemas de informação das Ouvidorias.

4. Cronograma das ações conjuntas:

#	O quê?	Quando?	Quem?
1	Envio das cópias editáveis de cursos oferecidos pela CGU para Ouvidorias	novembro de 2020 e quando mais for solicitado	CGU
2	Adaptação do curso "Gestão de Ouvidoria" para o âmbito das Ouvidorias Judiciais	Novembro a dezembro de 2020 para o curso "Gestão de Ouvidoria" e até 20 dias após a solicitação para os demais	STJ, com apoio do CNJ
3	Colaboração da CGU para validação do curso "Gestão de Ouvidoria"	Janeiro de 2021 e em até 30 dias após o envio do curso adaptado para os demais	CGU
4	Oferta do curso "Gestão de Ouvidoria" dentro do STJ	A partir de Fevereiro de 2021 e até 30 dias após a validação do curso pela CGU, para os demais	STJ
5	Período de realização do curso "Gestão de Ouvidoria"	Março a junho de 2021 e a definir para os demais em função da data da oferta	STJ
6	Envio dos dados estatísticos referente ao curso "Gestão de Ouvidoria" à CGU	Agosto de 2021 e em até 30 dias após a realização dos demais cursos	STJ
7	Intercâmbio de informações sobre a		STJ e

7	atuação das ouvidorias em rede	permanente	CGU
8	Estudo de viabilidade de integração dos sistemas de ouvidoria	janeiro de 2021	STJ e CGU

5. Plano de aplicação dos recursos Financeiros

Não se aplica, uma vez que se trata de acordo não oneroso.

Humberto Martins
Ministro Presidente do STJ

Wagner de Campos Rosário
Ministro da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 12/11/2020, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Assusete Dumont Reis Magalhães, Ministra Ouvidora do Superior Tribunal de Justiça**, em 12/11/2020, às 21:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Usuário Externo**, em 16/11/2020, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Campos Rosário, Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2211643** e o código CRC **7631CAF1**.